

ATA - TERRACAP/PRESI/GABIN/ASSOC

ATA DA 73ª (SEPTUAGÉSIMA TERCEIRA) REUNIÃO DO COMITÊ DE ELEGIBILIDADE ESTATUTÁRIO DA COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA – TERRACAP

Aos trinta dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro, às dezessete horas, por meio eletrônico, realizou-se a septuagésima terceira reunião do Comitê de Elegibilidade Estatutário da Companhia Imobiliária de Brasília, com a presença de 02 (dois) dos seus 03 (três) membros, a saber: Valdir Agapito Teixeira e Elíbio Estrêla. Iniciada a reunião, convidaram a mim, **Gesiel Pereira de Sousa**, para secretariá-la, bem como o Senhor **Rodrigo de Azevedo e Silva** – Controlador Interno em Substituição - COINT, para participar da sessão. Em seguida, apresentaram a **Ordem do Dia: Processo nº 04038-00000112/2024-05 - Ementa: Análise de conformidade na indicação das senhoras: Raquel Fonseca da Costa, Eleutéria Guerra Pacheco Mendes e Denise Andrade da Fonseca**, para compor o Conselho Fiscal da Empresa de Regularização de Terras Rurais ETR. S.A. Neste âmbito, o Coordenador trouxe a manifestação do Chefe de Gabinete da ETR S.A. - Anderson Assis de Melo, lavrada nos termos a seguir, prot. 137736301: *Manifestação nº 343 ETR/DIRAD/PRESI, com vistas ao COEST. Assunto: Análise de conformidade da documentação apresentada pelas indicadas: Raquel Fonseca da Costa, Eleutéria Guerra Pacheco Mendes e Denise Andrade da Fonseca ao Conselho Fiscal da ETR. Recebido os autos, o Gabinete da Presidência solicitou o preenchimento da Ficha Cadastral (SEI 135756565) e do Formulário de Cadastro de Integrante do Conselho Fiscal da ETR S.A. (SEI 135756678). Os autos foram instruídos com as seguintes documentações.1. Conselheira Raquel Fonseca da Costa (Presidente). 1.1. Documentos pessoais: Documento de identificação (SEI137125808, pág. 1 e 2);- Carteira de trabalho e previdência social (SEI137125808, pág. 6 à 8); Programa de Integração Social (SEI137125808, pág. 9);- Diploma graduação e cursos complementares (SEI 137125808, pág. 10 à 18);- Ficha cadastral (SEI137125808, pág. 21); Formulário de Cadastro de Integrante do Conselho Fiscal da ETR S.A. (SEI 137125808, pág. 22 à 25); Currículo (SEI 137125808, pág. 26);Publicações no Diário Oficial (SEI137125808, pág. 19 e 20); Comprovante de experiência profissional superior a 03 (três) anos (SEI137125808, pág. 3, 8);Atestado de capacitação (SEI 137125808, pág. 5). 1.2. Certidões de órgãos/autarquias: Certidão negativa de débitos trabalhistas - TST (SEI137125808, pág. 36); Certidão de quitação eleitoral e Certidão de crimes eleitorais - TSE (SEI 137125808, pág. 27); Certidão negativa de distribuição de ações cíveis e criminais 1ª e 2ª Instâncias – TJDF (SEI137125808, pág. 31); Certidão negativa de distribuição (ações de falências e recuperações judiciais) 1ª e 2ª Instâncias – TJDF (SEI137125808, pág. 30);Certidão negativa de distribuição (especial - ações cíveis e criminais) 2ª Instância TRF (SEI137125808, pág. 28 e 29); Certidão negativa – TCU (SEI137125808, pág. 34 e 39); Certidão negativa – TCDF (SEI137125808, pág. 32); Certidão negativa – STM (SEI137125808, pág. 37); Certidão negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (SEI137125808, pág. 33); Certidão negativa - BACEN (SEI137125808, pág. 40); 2. Conselheira Eleutéria Guerra Pacheco Mendes; 2.1. Documentos pessoais: Documento de identificação (SEI 137133604, pág. 1); Carteira de trabalho e previdência social (SEI137133604, pág. 2); Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (SEI137133604, pág. 3); Diploma graduação e cursos complementares (SEI137133604, pág. 4 à 6); Ficha cadastral (SEI137133604, pág. 9); Formulário de Cadastro de Integrante do Conselho Fiscal da ETR S.A. (SEI137133604, pág. 10 à 13); Publicações no Diário Oficial (SEI137133604, pág. 7 e 8); Comprovante de experiência profissional*

superior a 03 (três) anos (SEI137133604, pág. 7 e 8); 2.2. Certidões de órgãos/autarquias: Certidão negativa de débitos trabalhistas - TST (SEI137134092, pág. 2); Certidão de quitação eleitoral e Certidão de crimes eleitorais - TSE (SEI 137134092, pág. 22); Certidão negativa de distribuição de ações cíveis e criminais 1ª e 2ª Instâncias – TJDF (SEI137134092, pág. 7); Certidão negativa de distribuição (ações de falências e recuperações judiciais) 1ª e 2ª Instâncias – TJDF (SEI SEI137134092, pág. 8); Certidão negativa de distribuição (especial - ações cíveis e criminais) 1ª Instância TRF (SEI137134092, pág. 6, 12); Certidão negativa – TCU (SEI137134092, pág. 3 e 11); Certidão negativa – STM (SEI 137134092, pág. 9); Certidão negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (SEI 137134092, pág. 4); Certidão negativa - BACEN (SEI137134092, pág. 1); **3. Conselheira Denise Andrade da Fonseca.** 3.1. Documentos pessoais: Documento de identificação (SEI137171823, pág. 6 e 7); Carteira de trabalho e previdência social (SEI137171823, pág. 8 à 10); Comprovante de residência (SEI 137171823, pág. 11); Diploma graduação e cursos complementares (SEI137171823, pág. 12 e 14); Ficha cadastral (SEI137171823, pág. 1); Formulário de Cadastro de Integrante do Conselho Fiscal da ETR S.A. (SEI137171823, pág. 2 à 5); Currículo (SEI137171823, pág. 13); Comprovante de experiência profissional superior a 03 (três) anos (SEI137171823, pág. 8 à 10); Comprovante de residência (SEI 137171823, pág. 11); 3.2. Certidões de órgãos/autarquias: Certidão negativa de débitos trabalhistas - TST (SEI137171823, pág. 28); Certidão de quitação eleitoral e Certidão de crimes eleitorais - TSE (SEI137171823, pág. 18); Certidão negativa de distribuição de ações cíveis e criminais 1ª e 2ª Instâncias – TJDF (SEI137171823, pág. 24); Certidão negativa de distribuição (ações de falências e recuperações judiciais) 1ª e 2ª Instâncias – TJDF (SEI137171823, pág. 23); Certidão negativa de distribuição (especial - ações cíveis e criminais) 1ª e 2ª Instâncias TRF (SEI137171823, pág. 16 e 17) Certidão negativa de distribuição (fins eleitorais) 1ª Instância TRF (SEI137171823, pág. 15); Certidão negativa – TCU (SEI137171823, pág. 19 e 20); Certidão negativa – STM (SEI137171823, pág. 22); Certidão negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (SEI137171823, pág. 27).

É o relatório. O artigo 10, inciso XI do Regimento Interno desta Empresa Pública atribui ao Gabinete da Presidência a competência para monitorar, avaliar e executar as ações relacionadas ao Compliance. Conforme a definição do item 5.1 da Norma Organizacional GOV 06 da Terracap (Norma de Compliance), o termo compliance é originário do inglês, “to comply”, e significa cumprir, executar, realizar o que foi imposto, de acordo com alguma diretriz, ou seja, estar em conformidade com leis, regulamentações, políticas e normas internas, e com os princípios corporativos que garantem as melhores práticas de mercado e de Governança Corporativa. Importa observar que o presente pronunciando dar-se-á em caráter consultivo e orientativo, sem efeito vinculante. Sendo assim, o exame da matéria será feito em estrito cumprimento ao normativo pertinente, ou seja, de natureza formal, adstrito, portanto, à análise da conformidade e aderência dos atos administrativos. Da análise de conformidade inicial por esse GABIN. Inicialmente, cumpre ressaltar que foi realizada busca por normatização e procedimento afeto ao tema nos diretórios da Terracap, uma vez que a referida empresa é acionária integral da ETR S.A., bem como por estar vigente o Contrato de Compartilhamento nº 63/2023 (SEI114568864. Nesse mister, para o exame da conformidade e da aderência dos atos administrativos ao disciplinamento normativo pertinente, cumpre observar, inicialmente, que os membros do Conselho Fiscal são eleitos pela Assembleia Geral, conforme dispõe o §1º do artigo 161 da Lei nº 6.404/76 e o artigo 11 do Estatuto Social da ETR S.A., vejamos **Lei nº 6.404/76** [...] Art. 161. A companhia terá um conselho fiscal e o estatuto disporá sobre seu funcionamento, de modo permanente ou nos exercícios sociais em que for instalado a pedido de acionistas. § 1º O conselho fiscal será composto de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, e suplentes em igual número, acionistas ou não, eleitos pela assembleia-geral.[...]. **Estatuto Social da ETR S.A.**[...]. Artigo 9º. A Assembleia-Geral de Acionista reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, até o dia 30 de abril para: tomar as contas dos administradores; II – examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras; III – deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício; IV – deliberar sobre a distribuição de dividendos. [...]. Para integrar o Conselho Fiscal, o indicado deve preencher os seguintes requisitos e condições previstos na legislação pertinente e no Estatuto Social: **Lei nº 13.303/16** [...] Art. 26. Além das normas previstas nesta Lei, aplicam-se aos membros do

Conselho Fiscal da empresa pública e da sociedade de economia mista as disposições previstas na [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), relativas a seus poderes, deveres e responsabilidades, a requisitos e impedimentos para investidura e a remuneração, além de outras disposições estabelecidas na referida Lei. § 1º Podem ser membros do Conselho Fiscal pessoas naturais, residentes no País, com formação acadêmica compatível com o exercício da função e que tenham exercido, por prazo mínimo de 3 (três) anos, cargo de direção ou assessoramento na administração pública ou cargo de conselheiro fiscal ou administrador em empresa. § 2º O Conselho Fiscal contará com pelo menos 1 (um) membro indicado pelo ente controlador, que deverá ser servidor público com vínculo permanente com a administração pública. **Lei n 6.404/76** (por força do art. 68 do Estatuto Social) [...]. Art. 145. As normas relativas a requisitos, impedimentos, investidura, remuneração, deveres e responsabilidade dos administradores aplicam-se a conselheiros e diretores. [...]. Art. 162. Somente podem ser eleitos para o conselho fiscal pessoas naturais, residentes no País, diplomadas em curso de nível universitário, ou que tenham exercido por prazo mínimo de 3 (três) anos, cargo de administrador de empresa ou de conselheiro fiscal. § 1º Nas localidades em que não houver pessoas habilitadas, em número suficiente, para o exercício da função, caberá ao juiz dispensar a companhia da satisfação dos requisitos estabelecidos neste artigo. § 2º Não podem ser eleitos para o conselho fiscal, além das pessoas enumeradas nos parágrafos do artigo 147, membros de órgãos de administração e empregados da companhia ou de sociedade controlada ou do mesmo grupo, e o cônjuge ou parente, até terceiro grau, de administrador da companhia. § 3º A remuneração dos membros do conselho fiscal, além do reembolso, obrigatório, das despesas de locomoção e estada necessárias ao desempenho da função, será fixada pela assembleia-geral que os eleger, e não poderá ser inferior, para cada membro em exercício, a dez por cento da que, em média, for atribuída a cada diretor, não computados benefícios, verbas de representação e participação nos lucros. **Decreto nº 8.945/2016**.____[...]. Art. 41. Os Conselheiros Fiscais das empresas estatais deverão atender os seguinte s critérios: I - ser pessoa natural, residente no País e de reputação ilibada; II - ter formação acadêmica compatível com o exercício da função; III - ter experiência mínima de três anos em cargo de: a) direção ou assessoramento na administração pública, direta ou indireta; ou b) Conselheiro Fiscal ou administrador em empresa; IV - não se enquadrar nas vedações de que tratam os incisos I, IV, IX, X e XI do caput do art. 29; V - não se enquadrar nas vedações de que trata o art. 147 da Lei nº 6.404, de 1976; e VI - não ser ou ter sido membro de órgão de administração nos últimos vinte e quatro meses e não ser empregado da empresa estatal ou de sua subsidiária, ou do mesmo grupo, ou ser cônjuge ou parente, até terceiro grau, de administrador da empresa estatal. § 1º A formação acadêmica deverá contemplar curso de graduação ou pós-graduação reconhecido ou credenciado pelo Ministério da Educação. § 2º As experiências mencionadas em alíneas distintas do inciso III do caput não poderão ser somadas para a apuração do tempo requerido. § 3º As experiências mencionadas em uma mesma alínea do inciso III do caput poderão ser somadas para apuração do tempo requerido, desde que relativas a períodos distintos. § 4º O disposto no inciso VI do caput não se aplica aos empregados da empresa estatal controladora, ainda que sejam integrantes de seus órgãos de administração, quando inexistir grupo de sociedades formalmente constituído. § 5º Aplica-se o disposto neste artigo aos Conselheiros Fiscais das empresas estatais, inclusive aos representantes dos minoritários, e às indicações da União ou das empresas estatais em suas participações minoritárias em empresas estatais de outros entes federativos. **Estatuto Social da ETRS.A.**[...]. CAPÍTULO VII – DO CONSELHO FISCAL. Artigo 18. A Empresa de Regularização de Terras Rurais – ETR S.A. terá um Conselho Fiscal de funcionamento permanente, com as competências, atribuições, requisitos, impedimentos, investidura, obrigações, deveres e responsabilidades conforme dispõem a Lei nº 6.404/76 e a Lei nº 13.303/16. § 1º O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes eleitos anualmente pela Assembleia-Geral Ordinária, permitida a recondução. § 2º Na hipótese de vacância ou impedimento de membro efetivo, assumirá o respectivo suplente. § 3º O Presidente do Conselho Fiscal deverá possuir vínculo com a Terracap.[...]. CAPÍTULO IX – REGRAS COMUNS AOS ÓRGÃO ESTATUTÁRIOS. Artigo 29. Os membros dos órgãos estatutários deverão comprovar que possuem capacidade profissional, técnica ou administrativa, experiência compatível com o cargo, idoneidade

moral e reputação ilibada. Artigo 30. Os membros dos órgãos estatutários serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse, lavrado no respectivo livro de atas, podendo ser por meio eletrônico, desde que haja certificação digital regulamentada no País. § 1º O termo de posse deverá ser assinado nos 30 (trinta) dias seguintes à sua eleição, sob pena de sua ineficácia, salvo justificativa aceita pelo órgão para o qual o membro tiver sido eleito, e deverá conter a indicação de pelo menos um domicílio para recebimento de citações e intimações de processos administrativos e judiciais, relativos a atos de sua gestão, sendo permitida a alteração do domicílio indicado somente mediante comunicação escrita. § 2º A investidura ficará condicionada à apresentação de declaração de bens e valores, na forma prevista na legislação distrital vigente, que deverá ser atualizada anualmente e ao término da gestão. Artigo 31. Salvo na hipótese de renúncia ou destituição, considera-se automaticamente prorrogada a gestão dos membros dos órgãos estatutários, até a posse dos respectivos substitutos. Artigo 32. A remuneração dos membros dos órgãos estatutários, se houver, será fixada pela Assembleia Geral e não haverá acumulação de proventos ou quaisquer vantagens em razão das substituições que ocorram em virtude de vacância, ausências ou impedimentos temporários, nos termos deste Estatuto. [...]. Importante destacar que o atendimento, pelas indicadas, aos requisitos e vedações legais, é feito por meio do preenchimento de formulário padrão de natureza declaratória, o que não afasta a necessidade de apresentação de documentação comprobatória. Nesse aspecto, verifica-se que as indicadas apresentaram na instrução processual, s.m.j., com vistas a comprovar 03 (três) anos em função de direção ou assessoramento na administração pública direta ou indireta, com as respectivas atuações profissionais referente aos cargos exercidos. Sob esse prisma, e no estrito cumprimento de suas atribuições regimentais, após análise de natureza estritamente formal, observa-se que as indicadas apresentaram os formulários declaratórios, contemplando, s.m.j., os requisitos e condições dispostos em Lei, relacionados à elegibilidade. Isto posto, retorna-se os autos ao Gabinete da Presidência para submeter a matéria ao Comitê de Elegibilidade da Terracap - COEST/Terracap. Diante do exposto, o Comitê de Elegibilidade Estatutário, baseado na Manifestação 343, prot. 137736301, e nos formulários apresentados pelas indicadas, nos quais firmam o cumprimento de todas as exigências legais e regulamentares, bem como ciência das possíveis penalidades cíveis, administrativas e penais por eventuais declarações falsas e, ainda, na documentação e nas certidões acostadas ao Processo 04038-00000112/2024-05, posicionou-se pela conformidade, no que se refere ao preenchimento dos requisitos mínimos e inexistências de vedações, não havendo óbice à eleição das indicadas para ocuparem o cargo de Conselheira no Conselho Fiscal da ETR S.A. Concluídos os trabalhos desta reunião e nada mais havendo a constar, eu, Gesiel Pereira de Sousa, na qualidade de Secretário desta reunião, lavrei a presente ata que, depois de lida e aprovada, será subscrita por mim e pelos membros deste Comitê de Elegibilidade Estatutário.

Valdir Agapito Teixeira

Membro do Comitê de Elegibilidade

Representante do Acionista Distrito Federal

Elíbio Estrêla

Membro do Comitê de Elegibilidade

Representante do Acionista Distrito Federal

Gesiel Pereira de Sousa

Secretário da reunião



Documento assinado eletronicamente por **ELÍBIO ESTRÊLA - Matr. 00910023, Membro do Comitê de Elegibilidade Estatutário**, em 30/04/2024, às 18:05, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **VALDIR AGAPITO TEIXEIRA - Matr. 00910007, Membro do Comitê de Elegibilidade Estatutário**, em 30/04/2024, às 21:29, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **GESIEL PEREIRA DE SOUSA - Matr.0002155-5, Assessor(a) Especial**, em 02/05/2024, às 10:50, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=139768534)
verificador= **139768534** código CRC= **707A8D40**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SAM BL F ED SEDE TERRACAP S N - Bairro ASA NORTE - CEP 70620-000 - DF
Telefone(s): 33422402
Site - www.terracap.df.gov.br